



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 113/2013-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000660/2013-96

Brasília, 15 de Fevereiro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para reparação da coluna de direção dos veículos Can-Am Commander, anos e modelos 2011 e 2012, em todas suas versões, fabricados de 22 de março de 2011 a 09 de setembro de 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de ocorrência de falha nas estrias da coluna de direção, com risco de lesões ou até a morte do condutor do veículo, eventuais ocupantes e/ou terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 93 – 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000660/2013-96

Brasília, 15 de Fevereiro de 2013.

Fornecedor: BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para reparação da coluna de direção dos veículos Can-Am Commander, anos e modelos 2011 e 2012, em todas suas versões, fabricados de 22 de março de 2011 a 09 de setembro de 2011.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *recall* promovida pela empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a reparação da coluna de direção nos veículos de lazer acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 14 de fevereiro de 2013, abrange 19 (dezenove) unidades do produto, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 3JBKKCP16BJ003069 a 3JBKKCP17BJ003064, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	1
CE	2
DF	1
MG	3
PA	4
SC	2
SP	3
Sem registro*	3

*“*As unidades identificadas como “sem registro” ainda não foram comercializadas por nenhuma revendedora autorizada da BRP BRASIL. Somente é possível verificar a localização destas unidades após a sua comercialização.”*

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“em virtude da montagem incorreta da coluna de direção do veículo na cremadeira e pinhão, existe a possibilidade da ocorrência de uma falha nas estrias da coluna de direção”*.

4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que *“esse defeito pode resultar na perda do controle de direção, podendo neste caso, causar lesões ou até a morte do condutor do veículo, eventuais ocupantes e/ou terceiros”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“entre os dias 22/08/2012 e 04/09/2012 BRP canadense recebeu 3 (três) notificações de incidentes envolvendo os veículos objeto deste recall. (...) A partir destas notificações, a BRP canadense iniciou suas investigações a fim de detectar as causas dos incidentes. (...) A BRP continuou sua investigação para entender e identificar as potenciais causas do defeito e a probabilidade deste ocorrer. (...) A investigação, finalizada em janeiro/2013, concluiu que o defeito ocorria em um lote específico de produção dos veículos, ora relacionado no recall.”(g.n)*

6. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar a data da detecção da periculosidade, bem como ao não observar a necessidade de comunicação **imediata** às autoridades competentes e aos consumidores quanto ao risco do produto, em atenção ao art. 10, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

9. Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de lesões ou até a morte do condutor, em caso de ocorrência de falha nas estrias da coluna de direção, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando a data que periculosidade foi detectada, com esclarecimentos quanto ao lapso temporal decorrido entre a detecção do risco e a regular comunicação a este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como para que envie comprovantes relativos à data em que a empresa no Brasil foi avisada sobre o risco pela Matriz. Ademais, para que informe se o presente comunicado foi enviado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.


GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos